



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 20/10/2021**

**ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **LISTA**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-20416/989/21

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico DETRAN-SP nº 024/2021, Processo DETRAN-PRC nº 2021/09838, Oferta de Compra nº 512803510572021OC00011, do Departamento Estadual de T

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20639/989/21

Representante: LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência nº 154/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando Prestação de serviços técnicos especial

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20700/989/21

Representante: P4 CONCESSOES CONSULTORIA EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 154/2021, Protocolo DER/523900/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a prest

**Resultado: REFERENDADOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-20712/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 154/2021, Protocolo DER/523900/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a prest

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20775/989/21

Representante: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 154/2021, Protocolo DER/523900/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a pres

**Resultado: REFERENDADOS**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-019275.989.21-8 (ref. TC-001771.989.20-9 e TC-023098.989.19-7)

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Representação formulada por Davi Domingos Petrolini, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público ATAC nº 122019 da Universidade de São Paulo – USP, objetivando o provimento efetivo de cargo de Professor Doutor do Instituto de Química.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-09-21, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que julgou procedente a Representação.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-043849/026/07

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos e administrativos para apoio à limpeza e manutenção dos taludes e bermas, no trecho de aproximadamente 24,5 km, compreendido entre a barragem móvel (Cebolão) e a barragem da Penha (início da Rodovia Ayrton Senna), no Município de São Paulo, no valor de R\$469.995,00.

Responsável(is): Ricardo Daruiz Borsari e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-01-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ricardo Daruiz Borsari.

Advogado(s): Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

03 TC-023451/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE à Prefeitura Municipal de Salto, no valor de R\$1.951.860,23.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário Estadual), Lamara Amiranda (Diretora do DADE) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs à responsável Lamara Amiranda, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 74.481), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196), João Carlos Campanilli (OAB/SP nº 226.441) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-009447.989.18-7 (ref. TC-000813.989.16-7 e TC-004365.989.17-7)

Autor(es): Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandez – Reitor e Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-00813.989.16-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-01-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Raquel Glezer, negando seu registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

### RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-036198/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Ilídio San Martin Machado, Idel Suarez Vilela e Admir Donizete Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



na Região Norte, com sede no Município de Jardinópolis, no valor de R\$22.848.999,60.  
Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, e conheceu dos termos de rescisão e de quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

06 TC-036199/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Ilídio San Martin Machado, Idel Suarez Vilela e Admir Donizete Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio PRO-MPE Região Leste (constituído pelas empresas PRO-JECTO Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e MPE Engenharia e Serviços S/A), objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Leste, com sede no Município de Santa Branca, no valor de R\$22.743.999,60.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, e conheceu dos termos de rescisão e de quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

07 TC-036200/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Ilídio San Martin Machado, Idel Suarez Vilela e Admir Donizete Ferro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Oeste, com sede no Município de Rancharia, no valor de R\$22.410.000,00. Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado, Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes), Cristina Aragão Onaga (Assistente Administrativo) e Idel Suarez Vilela (Subscritor do Edital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu dos termos de rescisão e de quitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado, Admir Donizeti Ferro e Idel Suarez Vilela, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

### AÇÃO DE REVISÃO

08 TC-029388/026/15

Autor(es): Fundação CESP.

Assunto: Contas Anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): José Ferdinando Ducca (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002575/026/01, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-10-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB/SP nº 110.621), Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Roberto Eiras Messina (OAB/SP nº 84.267), Wander da Silva Saraiva Rabelo (OAB/SP nº 197.530), Pierre Moreau (OAB/SP nº 112.255), Larissa de Carvalho Pinto Nery (OAB/SP nº 260.014) e outros.

Acompanha(m): TC-002575/026/01, TC-002575/126/01, TC-005438/026/17 e TC-015127/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

09 TC-016731/026/17

Autor(es): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Responsável(is): Luiz Antonio Vane (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-021386/026/12, com trânsito em julgado em 24-05-17, na parte que julgou irregulares as admissões de Maísa de Alcântara Zakir, Edna de Souza Alves, Júlio César Zandoni e Wander Ventura, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358) e outros.

Acompanha(m): TC-021386/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-014908/026/06

Recorrente(s): João Sayad e Marcelo Mattos Araújo – Ex-Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Associação de Amigos do Memorial do Imigrante, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da museologia, no Memorial do Imigrante/Museu da Imigração.

Responsável(is): João Sayad (Secretário Estadual), Ana Maria Costa Leitão Vieira (Diretora-Executiva da Associação) e Plínio Carnier Junior (Diretor Financeiro da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular os termos aditivos de 28-12-07, 29-02-08 e 15-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Massola (OAB/SP nº 356.236), Marina Dall'Aglio Pastore (OAB/SP nº 245.045), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-040032/026/07.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

11 TC-004537/026/15

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com e sem condutor, com combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da EMTU/SP, no valor de R\$10.155.000,00.

Responsável(is): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Fábio Bernacchi Maia (Diretor) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-007058/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



– DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-017878/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-018042/026/10

Recorrente(s): Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Contrato entre Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Partec Tecnologia Ltda. – EPP, objetivando a cessão do uso de softwares quem integram módulos componentes de sistemas, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração, documentação, treinamento, acompanhamento da implantação, garantia e manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional, divididos em 3 lotes, no valor de R\$3.666.000,00.

Responsável(is): Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Álvaro Sedlacek (OAB/SP nº 125.948), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

**Resultado: PROVIDO.**

### RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

#### RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-019196/026/12

Recorrente(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Contrato entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Consórcio Supervisor ZL (composto pelas empresas Cyltech Engenharia e Comércio Ltda. e C3 Planejamento Consultoria e Projeto Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras do Programa de Desenvolvimento da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, no valor de R\$2.580.144,00.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro da Silva (Diretor), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato) e Fabiana Pestana Barbosa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de apostilamento e encerramento.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.**

16 TC-019445/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.  
Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Etep-Enger-Maubertec, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, compreendendo: gerenciamento e assessoria na administração de contratos com suporte técnico integrado de gestão de empreendimentos envolvendo estudos, projetos básicos e/ou executivos; regularização imobiliária; pacote técnico de licitação de obras e estudos ambientais dos sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de captação; adução, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais de água nos municípios das Coordenadorias de Empreendimentos Norte, Sul, Centro, Noroeste, Nordeste e Sudeste no âmbito da Diretoria de Sistemas Regionais.  
Responsável(is): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente), Gustavo Cutolo Sobrinho e Umberto Cidade Simeghini (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Lucas Navarro Prado (OAB/SP nº 221.681), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº 84.191), Jenny Mello Leme (OAB/SP nº 53.245), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Adriano Cândido Stringhini (OAB/SP nº 191.478), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-033169/026/13

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.  
Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SABESP e MI Construtora Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias de esgoto e linha de recalque no Bairro Retiro das Caravelas, no Município de Cananéia – Unidade de Negócio Vale do Ribeira – RR.

Responsável(is): José Francisco Gomes Júnior (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-08-15, 30-10-15 e 26-08-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: ACOLHIDA PRELIMINAR DE NULIDADE.**

18 TC-042992/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação, Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, Maria Helena Guimarães de Castro – Ex-Secretária Estadual e Valéria de Souza – Ex-Coordenadora de Educação.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, objetivando a prestação de serviços especializados de gestão integrada, desenvolvimento, produção e logística necessários à elaboração de material pedagógico complementar, no valor de R\$31.487.418,00.

Responsável(is): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual) e Valéria de Souza (Coordenadora de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Acompanha(m): TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



---

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-20808/989/21

Representante: NOROESTE COMUNICACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 56/2021, Processo Licitatório nº 106/2021, da Prefeitura Municipal de Andradina, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade,

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20830/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2021, Processo n.º 2071/2021, da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, tendo por objeto o registro de preços visando fu

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-21131/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022/2021, da Prefeitura Municipal de Narandiba, tendo por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-17592/989/21

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 002/2021, Processo nº 041/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada n

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19003/989/21



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA  
Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, Processo n.º 10/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental, tendo por objeto o registro  
**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19447/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO  
Representada: SAÚDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018/2021, Processo n.º 11.669/2021, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - IS, tendo por objeto o registro d  
**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19583/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA  
Representada: SAÚDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018/2021, Processo n.º 11.669/2021, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - IS, tendo por objeto o registro d  
**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-20010/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 020/2021, Processo Administrativo n.º 1.259/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de  
**Resultado: CONHECIMENTO**

### RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-20288/989/21

Representante: CEDRO PAISAGISMO EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 32/2021 (Processo Licitatório n.º 2712/2021), da Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a contratação, por lotes distintos  
**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20524/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 017/2021 do Pregão Presencial nº 015/2021, Processo nº 019/2021, da Prefeitura Municipal de Avai, tendo por objeto a aquisição de um veículo ambulância

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20576/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do Pregão Eletrônico nº 175/2021, Processo Administrativo nº 4472/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto a contratação

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20580/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do Pregão Eletrônico nº 175/2021, Processo Administrativo nº 4472/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto a contratação

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20717/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 046/2021 do Pregão Presencial nº 042/2021, Processo Administrativo Municipal nº 207/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, tendo por objeto

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-17773/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 38/2021, Processo Administrativo nº 6725/2021, da Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a contratação de serviços

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19996/989/21

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRAVINHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 007/2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de leitura



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Resultado: CONHECIMENTO**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-21000/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 013/2021, Processo n.º 048/2021, da Prefeitura de Novais, tendo por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo furgão, Novo,

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO**

TC-21118/989/21

Representante: DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA

Representada: FUNDACAO DO ABC (FMA)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 01/2021, Processo n.º 0015/2021, da Fundação do ABC, tendo por objeto a contratação de assistência odontológica, para fornecimento de

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO**

TC-20441/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 103/2021, Processo Administrativo n.º 5.516/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a contratação de empr

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20559/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 003/2021, Processo n.º 311.191/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20581/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 2.973/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, tendo por objeto a contratação de empres

**Resultado: REFERENDADOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-20796/989/21

Representante: MURILO RONCHESEL

Representada: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 12/2021, da Faculdade de Direito de Franca, tendo por objeto a contratação de agência de pu

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20894/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 65/2021, Processo Administrativo n.º 113/2021, da Prefeitura Municipal de Boituva, tendo por objeto a aquisição de maquinas pes

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20902/989/21

Representante: LOGDIS SERVICOS, LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 104/2021, da Prefeitura Municipal de Votorantim, tendo por objeto a aquisição de carnes bovina, suína e de frango para atender

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-19273/989/21

Representante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Convocação Pública n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 199/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto a celebração de contrato de

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19358/989/21

Representante: THAIS DE SOUSA BOCATE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Convocação Pública n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 199/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto a celebração de contrato de

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19894/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 053/2021 do Pregão Presencial nº 038/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios esto

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-20835/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 02/2021, Processo Administrativo nº 3.139/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, tendo por objeto a contratação de empres

**Resultado: CONHECIMENTO**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-20670/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 004/2021, Processo Administrativo nº 14.428/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa especi

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20729/989/21

Representante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AMERI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, Processo nº 4.797/2021, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto o registro de preços para prestação de

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20901/989/21

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2021, Processo n.º 11850/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto o registro de preços de materiais de esc

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20923/989/21

Representante: DIEGO GREGORIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 093/2021, Processo Administrativo n.º 9572/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a constituição de sistema

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20999/989/21

Representante: DJG SERVICOS E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2021, Processo n.º 313.339/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-19634/989/21

Representante: DATEMA AMBIENTAL SANEAMENTO BASICO LTDA.

Representada: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Reti-Ratificado nº 03/2021 do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo Licitatório nº 09/2021, Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, do Departamento d

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19714/989/21

Representante: SOL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, Processo nº 168/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, tendo por objeto a contratação de empresa pa

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-20097/989/21

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 045/2021 da Tomada de Preços nº 012/2021, Processo nº 052/2021, da Prefeitura Municipal de Palmital, tendo por objeto a contratação de e

**Resultado: CONHECIMENTO**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-20932/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



143/2021, Processo Administrativo n.º 296/2021, da Prefeitura Municipal de Serra Negra, tendo por objeto o registro de preços p

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO**

TC-20990/989/21

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2021, Processo n.º 107/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, tendo por objeto a contratação de empresa especi

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO**

TC-20839/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 069/2021, Processo Administrativo nº 226/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto o registro de preços para aquis

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20907/989/21

Representante: NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 185/2021 da Concorrência nº 15/2021, Processo nº 26.527/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa par

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-20994/989/21

Representante: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 185/2021 da Concorrência nº 15/2021, Processo nº 26.527/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa par

**Resultado: REFERENDADOS**

TC-21005/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 15/2021, Processo n.º 26.527/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução

**Resultado: REFERENDADOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-20024/989/21

Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2021, Processo Administrativo nº 186/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto a aquisição gêneros alimen

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-20069/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 017/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de carne

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-20262/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Convite nº 019/2021, Processo nº 311.652/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução

**Resultado: CONHECIMENTO**

### RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-19178/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo nº 06307/2021, da Prefeitura Municipal de Itapira, tendo por objeto a aquisição de microcomputadores portáteis

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19245/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2021, Processo Licitatório n.º 8895/2021, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto a aquisição de cesta bás

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19427/989/21



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 050/2021, Processo nº 10.169/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a contratação de empresa para pres

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19430/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 050/2021, Processo nº 10.169/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a contratação de empresa para pres

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-19550/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 050/2021, Processo nº 10.169/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a contratação de empresa para pres

**Resultado: CONHECIMENTO**

TC-20364/989/21

Representante: CEDRO PAISAGISMO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2021 (Processo Licitatório nº 077/2021), da Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a contratação de empresa especializad

**Resultado: CONHECIMENTO**

### MÉRITO

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17706/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico de nº. 012/2021, Processo de Licitação n.º 033/2021, da Prefeitura Municipal de Itaoça, que objetiva o registro de preços para even

**Resultado: PROCEDENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-18921/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo Licitatório n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aq

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE**

TC-18928/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo Licitatório n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aq

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE**

TC-19566/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 05/2021, Processo SUPRI n.º 292/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE**

TC-17257/989/21

Representante: SILVIO CESAR SAVOGIN POLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Objeto: Pedido de reconsideração

**Resultado: CONHECIDO. RECEBIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIDO.**

TC-11172/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: agravo contra decisão do conselheiro citadini que não concedeu media cautelar

**Resultado: RECEBIDO COMO REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-13391/989/21

Representante: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que objetiva a concessão da prestação dos serviços p

**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-13480/989/21

Representante: GS INIMA BRASIL LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a concessão da prestação de serviços públicos

**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-13530/989/21

Representante: ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços público

**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-13556/989/21

Representante: ARAP, NISHI & UYEDA ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços público

**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-13581/989/21

Representante: DAL POZZO ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públi



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-13589/989/21

Representante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públi

**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-13596/989/21

Representante: ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que objetiva a concessão da prestação dos serviços p

**Resultado: IMPROCEDENTES - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS. ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NO VOTO DO RELATOR.**

TC-19459/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 (Processo Administrativo nº 315/2021), da Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a aquisição de uma máquina Retr

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-20335/989/21

Representante: ALEXANDRE DUTRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 05/2021 (Processo Administrativo nº 2022/2021), objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Term

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-20342/989/21

Representante: INSTITUTO SELENA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



05/2021 (Processo Administrativo nº 2022/2021), objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Term

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18926/989/21

Representante: INSTITUTO VIDA E SAUDE-IVS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organiz

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-19052/989/21

Representante: EVERTON DONIZETTI LORENCINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organiz

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-19087/989/21

Representante: PAMELLA VALERIA MAGIARI SILVA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organiz

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-20256/989/21

Representante: ENERGY INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de sanar contradição e omissão existente, na r. decisão que não conheceu do Recurso Interposto pela Embargante para impugnar a r. Decisão proferida no evento 11 do TC

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

TC-19802/989/21

Representante: CONVERGENCIA TELEINFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Recurso contra a decisão que rejeitou liminarmente a Representação, com fundamento no fato de que, assim como noticiado desde o início, houve a participação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de somente uma licitante, que apresentou a  
**Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO.**

TC-14652/989/21

Representante: REVITA ENGENHARIA S.A.

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP ASSIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2021, Processo n.º 22/2021, do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, que objetiva a concessão administrativa

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-16994/989/21

Representante: RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 057/2021, Processo n.º 307/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18765/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: SERVICIO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 002/2021, Processo n.º 396/2021, do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAS, tendo por objeto a contratação de emp

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-20244/989/21

Representante: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 161/2021 (Processo nº 8706/2021), da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para a aquisição

**Resultado: PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-18055/989/21

Representante: PAMELA REGINA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022/21, Processo n.º 922/21, da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, tendo por objeto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



a contratação de empresa para prestação

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18112/989/21

Representante: WESLEY DIONE GRANJA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 031/2021, Edital n.º 043/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto a aquisição de materiais escol

**Resultado: PROCEDENTE - WESLEY DIONE GRANJA PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS.**

TC-18133/989/21

Representante: LEVIN COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 031/2021, Edital n.º 043/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto a aquisição de materiais escol

**Resultado: PROCEDENTE - WESLEY DIONE GRANJA PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS.**

TC-18147/989/21

Representante: LOCAMAIS SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 031/2021, Edital n.º 043/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto a aquisição de materiais escol

**Resultado: PROCEDENTE - WESLEY DIONE GRANJA PARCIALMENTE PROCEDENTES AS DEMAIS.**

### RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-16014/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 08/2021, Edital de Licitação n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que objetiva a contratação de empre

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-16093/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 08/2021, Edital de Licitação n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que objetiva a contratação de empre

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18302/989/21

Representante: MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 023/2021, da Prefeitura Municipal de Cananéia, tendo por objeto a aquisição de materiais médico-hospital

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-19251/989/21

Representante: LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 39/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas b

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE**

TC-19897/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2021, da Prefeitura Municipal de Queluz, tendo por objeto a aquisição de frios requisitados pela Secr

**Resultado: PROCEDENTE**

TC-20106/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 074/2021, Processo Administrativo nº 2843/2021, da Prefeitura Municipal de Ibaté, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veícul

**Resultado: PROCEDENTE**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-20135/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 46/2021, Processo Administrativo nº 63/2021, da Prefeitura Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aqui

**Resultado: REFERENDADAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.**

TC-20305/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021, Processo Administrativo nº 64/2021, da Prefeitura Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aqui

**Resultado: REFERENDADAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.**

TC-20474/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 48/2021, Processo Administrativo nº 65/2021, da Prefeitura Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aqui

**Resultado: REFERENDADAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTES.**

TC-19402/989/21

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 049/2021, Processo Administrativo n.º 2541/2021, da Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto o registro de Preços

**Resultado: REFERENDADA A MEDIDA PRELIMINARMENTE ADOTADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-19440/989/21

Representante: LEVIN COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 049/2021, Processo Administrativo n.º 2541/2021, da Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto o registro de preços

**Resultado: REFERENDADA A MEDIDA PRELIMINARMENTE ADOTADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-19995/989/21

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2021, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, tendo por objeto eventuais contratações de serviços médicos para re

**Resultado: PROCEDENTE.**

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### CONTAS ANUAIS - INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

19 TC-011219.989.18-3

VOTO DE DESEMPATE - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

Interessado(s): Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atual Associação de Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).  
Exercício: 2017.

Dirigente(s): Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira (Diretores).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-21.

**Resultado: REJEITADO O INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, EDGSRD CAMARGO RODRIGUES E RENATO MARTINS COSTA.**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-027931/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$7.773.121,14.

Responsável(is): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Aidan Antônio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-002296/003/10

Recorrente(s): Manoel Samartin – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa e André Roberto de Barros Ex-Diretor-Presidente da Associação Pró-Saúde de Nova Odessa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa à Associação Pró-Saúde de Nova Odessa, no valor de R\$763.531,94.

Responsável(is): Manoel Samartin, Salime Ado (Prefeitos) e André Roberto de Barros (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Manoel Samartin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Antônio Malagueta Merenda (OAB/SP nº 104.613), Ranieri Raiser Ferreira (OAB/SP nº 286.316), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Werington Roger Ramella (OAB/SP nº 206.291), Joseane Martins Gomes (OAB/SP nº 151.794), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Sérgio Moreira Bezerra (OAB/SP nº 294.434), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-000035/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e MS Consultoria S/S Ltda. (atual MSTECH Educação e Tecnologia Ltda.), objetivando a aquisição de solução integrada de software para infraestrutura da Central de Gestão de Ambientes de Informática Pedagógica e Ferramentas de apoio, com cessão definitiva/perpétua de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



direito de uso e garantia de atualização, incluindo suporte e capacitações técnicas e assessoria por monitores.

Responsável(is): Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Michelle Cristina Benites (OAB/SP nº 276.489), Rosangela Aparecida Vidor Rosa (OAB/SP nº 333.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-023057/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e PK9 Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços especializados de venda de créditos e cartões eletrônicos, gerenciamento e repartição da receita do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, no valor de R\$3.220.000,00.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Acompanha(m): TC-044341/026/10.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-002178/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos de playground para unidades de educação infantil, no valor de R\$2.931.401,38.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a nota de empenho de 17-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

25 TC-000485/004/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Fabiana Rodrigues Cruvinel – Ex-Secretária do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Soluções Serviços Terceirizados EIRELI, objetivando a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual, incluindo higienização da área de alimentação e dos equipamentos, no valor de R\$3.189.996,00.  
Responsável(is): Fabiana Rodrigues Cruvinel (Secretária Municipal) e Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Fabiana Rodrigues Cruvinel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Acompanha(m): TC-000764/004/15 e TC-000995/004/15.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-027202.989.20-8 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável(is): Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-027223.989.20-3 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável(is): Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-016827.989.21-1 (ref. TC-007905.989.17-4, TC-012124.989.17-9, TC-012142.989.17-7, TC-012359.989.17-5 e TC-012361.989.17-1)

Recorrente(s): Renata Anção Braga – Ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Prado & Guerra Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$50.000,00.

Responsável(is): Gilson Alberto Strozzi, Maurício Sponton Rasi, Carlos Eduardo Miguel da Silva e Renata Anção Braga (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a inexigibilidade, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO**

29 TC-016960.989.21-8 (ref. TC-013744.989.17-9)

Recorrente(s): Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Prado & Guerra Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de perícias médicas, destinando-se ao atendimento de Servidores Públicos Municipais.

Responsável(is): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-08-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO**

### AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-000153/003/17

Autor(es): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA – Campinas e Security Strategic Proteção Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de vigilância, segurança física e patrimonial, armada e desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA, bem como os serviços de monitoramento digital, no valor de R\$10.707.683,52.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves, Marco Antonio dos Santos, Ary de Lara Romêo (Diretores-Presidentes), Aurélio Cance Júnior, Roberto Pagotto Júnior (Diretores Técnicos), José Roberto Pacheco, Lúcio Esteves Júnior (Diretores Administrativos) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000317/003/11, com trânsito em julgado em 04-09-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudete Aparecida Piton Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836) e outros.

Acompanha(m): TC-000317/003/11 e TC-009107/026/13.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

31 TC-017966/026/17

Autor(es): Fábila da Silva Porto Rossetti – Ex-Prefeita do Município de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos exercícios de 2010 e 2011.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000728/007/11, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 25-05-17, na parte que julgou ilegal os atos de admissão de Cristiane Aparecida Bocchi Correa, Priscila dos Santos Barbosa e Sirlene Clara do Espírito Santo Oliveira, negando-lhes registro.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Denise Scarpel Araújo Forte (OAB/SP nº 304.231), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha(m): TC-000728/007/11.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

32 TC-010186/026/19

Autor(es): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos no exercício de 2010.

Responsável(is): Sebastião de Almeida (Prefeito) e Carlos Chnaiderman (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-037679/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-03-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Katia Teixeira de Mello, Gustav Ulson e José Antonio Rangel, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Karen Sílvia Dias Frade Estanquiere (OAB/SP nº 143.412), Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606), Maristela Brandão Vilela Guimarães (OAB/SP nº 249.304), Paulo Sérgio Paes (OAB/SP nº 80.138), Rafael Prandini Rodrigues (OAB/SP nº 174.028), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha(m): TC-037679/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### PEDIDO DE REEXAME

33 TC-005647.989.21-9 (ref. TC-004157.989.18-7)

Requerente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-013131.989.21-2 (ref. TC-024766.989.18-0, TC-025720.989.18-5 e TC-008232.989.19-4)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Paterno Assessoria Ltda., objetivando a implantação e operacionalização de serviços de aperfeiçoamento dos trabalhos do setor de arrecadação, no valor de R\$696.000,00.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Priscila Adriana da Silva e Marco Antônio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

35 TC-001151/010/12

Recorrente(s): João Carlos Vitte – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Latina Comércio e Serviço Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



logradouros e próprios públicos, no valor de R\$1.856.000,00.

Responsável(is): João Carlos Vitte (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha(m): TC-024332/026/17.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-000894/026/15

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Carlos Rogério Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Carlos dos Reis Martin (OAB/SP nº 87.653).

Acompanha(m): TC-000894/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-010449.989.21-9 (ref. TC-014976.989.19-4, TC-015476.989.19-9, TC-015741.989.19-8 e TC-018890.989.19-7)

Recorrente(s): Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Construtora Etama Ltda., objetivando a construção de sistema viário e pontes sobre o Ribeirão Anhumas, no valor de R\$5.968.050,35.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho, Antonio Miguel Ferrari (Prefeitos), Luciano Almeida Carrer, Valdir Aparecido Terrazan, José Marcelo Inácio, Leonardo Viu Torres, Marcelo Lima B. de Melo (Secretários Municipais) e Edilson Fernando dos Santos (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dixon Ronan Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-015443.989.21-5 (ref. TC-016689.989.20-0 e TC-016973.989.20-5)

Recorrente(s): Michele Sales dos Santos da Silva – Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (COVID-19), no valor de R\$450.000,00.

Responsável(is): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de compra, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

39 TC-017515.989.21-8 (ref. TC-011473.989.16-8 e TC-019313.989.18-8)

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a execução de serviços para recuperação de crédito tributário por risco de acidente de trabalho, no valor de R\$50.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, acerca de indícios de atos de gestão que atentam contra os princípios de legalidade, legitimidade, motivação, finalidade e interesse público na referida contratação.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, além de parcialmente procedente a representação,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

40 TC-000024/018/15

Autor(es): Francisco Antonio Barbizam – Ex-Prefeito do Município de Iacri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iacri no exercício de 2008.

Responsável(is): Francisco Antonio Barbizam (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000972/005/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-07-14, que julgou irregulares os atos de admissão de Andreza Terezinha de Andrade Veroneze Caldas, Aparecida Lidiane da Silva, Edelaine Fogaça Avelaneda, Eliane Mesquita, Luzinete Pereira Machado, Marcia da Costa Silva Santos, Marines Gomes da Silva Antonietto, Patricia Alves de Lima, Rosalina Mitiko Orikassa e Viviane Vieira da Costa, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Acompanha(m): TC-000972/005/09.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-019030.989.21-4 (ref. TC-007975.989.21-1, TC-019915.989.20-6, TC-021203.989.20-7, TC-021205.989.20-5, TC-021206.989.20-4 e TC-021208.989.20-2)

Embargante(s): Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando a operacionalização e o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, no valor de R\$10.499.742,84.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 04-07-19, 21-10-19, 13-12-19 e 16-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-001367/007/12

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$648.837,55.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogado(s): Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Carlos Suehiro Namie (OAB/SP nº 183.539) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

43 TC-001413/009/08

Recorrente(s): Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável(is): Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.**

44 TC-005093/026/08

Recorrente(s): EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, reduzindo a evasão fiscal do ISSQN.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Acompanha(m): TC-035283/026/07, TC-011851/026/12, TC-008846/026/12, TC-008847/026/12 e TC-040175/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 10/11.**

45 TC-000798/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando o fornecimento de sistemas de gestão pública municipal para atendimento às demandas da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, em dois lotes, incluindo licença de uso, prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$5.945.000,00.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

46 TC-020724/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados necessários à implementação do Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e a execução de atividades abrangendo aproximadamente 5.000 moradias/ano, com a regularização da titularidade, no valor de R\$4.065.250,00.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal), Paulo Roberto Massoca (Secretário Municipal Adjunto) e Gisele Gonçalves Dias (Diretora do Departamento de Assuntos Fundiários).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a concorrência, o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu dos termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Tássia de Menezes Regino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

47 TC-002023/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais em diversas ruas do Município, no valor de R\$13.060.814,17.  
Responsável(is): Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-001120/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e América – Locação de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, com operador/motorista devidamente habilitado à execução de serviços e transporte de terra e outros materiais destinados à manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, ampliações, reformas, construções e manutenções de área de lazer, praças, creches, pré-escolas, áreas de eventos culturais, unidades básicas de saúde, prédios próprios e obras em geral, no valor de R\$7.081.356,00.

Responsável(is): Paulo Takeyama e Osvaldo de Souza Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual até 27-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paulo Eduardo de Souza Coutinho (OAB/SP nº 53.251), Mário Dotta Junior (OAB/SP nº 33.887), Taisa Carlini Ramos (OAB/SP nº 171.959) e outros.

Acompanha(m): TC-006381/026/17.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-006157/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Oxfort Construções S/A, objetivando a execução de praça sobre o tamponamento do córrego Barueri Mirim, entre Avenida Vinte e Seis de março e Avenida Henriqueta Mendes Guerra, compreendendo o trecho da EMEIEF Professora Elvira Lefevre Salles Nemer e final das Avenidas – sentido Jardim Belval – Jardim São Pedro, no valor de R\$847.233,31.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 22-01-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan, Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

50 TC-033524/026/14

Recorrente(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a Fundação do ABC – FUABC, visando à implantação, em regime de colaboração entre os partícipes, de programa de cooperação técnica e desenvolvimento docente assistencial na área de saúde, no valor de R\$15.982.209,57.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Luiz Fernando Nogueira Tofani, Lorena Rodrigues de Oliveira, João Vicente Augusto Neves (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antônio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco Daniel Celeguim de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

51 TC-014984.989.20-2 (ref. TC-004810.989.16-0)

Recorrente(s): Valdeir Bonifácio dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Valdeir Bonifácio dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

52 TC-023680.989.20-9 (ref. TC-018745.989.20-2 e TC-005677.989.15-4)

Recorrente(s): Bernardo Vidal Consultoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Bernardo Vidal Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em auditoria e planejamento tributário sobre folha de pagamento, no valor de R\$260.000,00.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290), Ricardo Correa (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



269.957), Arthur Telles Nébias (OAB/PE nº 33.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

Recorrente(s): Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 10/11.**

### PEDIDO DE REEXAME

54 TC-004414.989.21-0 (ref. TC-004466.989.18-3)

Requerente(s): Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



55 TC-005203/026/12

Embargante(s): Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a execução de serviços sob regime de empreitada por preço unitário, para a obra de reurbanização da Orla da Praia da Enseada, no valor de R\$6.411.025,42.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 05-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

56 TC-033521/026/14

Embargante(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de equipamentos e veículos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas, no valor de R\$2.979.691,11.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim e Marcelo Furtado Calixto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado(s): Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



57 TC-032917/026/09

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.  
Assunto: Representação formulada por Sidney Melquiades de Queiróz, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, estocáveis e hortifrutigranjeiros para diversos setores da Prefeitura, que precedeu o ajuste.  
Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500).

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-006266/026/10

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, estocáveis e hortifrutigranjeiros para diversos setores da Prefeitura, no valor de R\$5.582.988,78.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-018425/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a construção de campo de futebol society, quadras poliesportivas e vestiários, na Vila Boa Vista.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25-03-11, e ilegais as despesas decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-000918/007/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente da CEJAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Johnny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanha(m): TC-036713/026/15 e TC-038370/026/15

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 10/11.**

61 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21. Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

62 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

63 TC-008342.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

64 TC-008352.989.21-4 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

65 TC-011276.989.21-7 (ref. TC-005796.989.16-8)

Recorrente(s): Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara de Luiz Antônio. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Glauco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 10/11.**

66 TC-015995.989.21-7 (ref. TC-005596.989.19-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Americana e Luiz Carlos Cezaretto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Luiz Carlos Cezaretto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449), Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530) e Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-016027.989.21-9 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente(s): Matheus Marum de Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

68 TC-016030.989.21-4 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### PEDIDO DE REEXAME

69 TC-025277.989.20-8 (ref. TC-004578.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

70 TC-025386.989.20-6 (ref. TC-004510.989.18-9)

Requerente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

71 TC-025469.989.20-6 (ref. TC-004642.989.18-0)

Requerente(s): Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

72 TC-025538.989.20-3 (ref. TC-004546.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Víctor Franchi (OAB/SP nº 297.534) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-027476.989.20-7 (ref. TC-004523.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-11-20.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



74 TC-006730.989.21-7 (ref. TC-004372.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-013128.989.21-7 (ref. TC-018255.989.20-4 e TC-019676.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Cirúrgica União Ltda., objetivando o fornecimento de material médico e de enfermagem para as unidades básicas da Rede Municipal de Saúde no combate à pandemia do Coronavírus, no valor de R\$226.940,60.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-016205.989.21-3 (ref. TC-003806.989.15-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da EE Professora Jeni Davi Bacha, no valor de R\$858.137,09.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Dalton Ferracioli de Assis, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor) e Marcelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Macedo Tavares Rodrigues (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Carlos José de Almeida, Dalton Ferracioli de Assis, Douglas Diniz da Costa e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

77 TC-013920.989.21-7 (ref. TC-002327.989.20-8, TC-002647.989.20-1, TC-002651.989.20-4, TC-002652.989.20-3, TC-002653.989.20-2, TC-010197.989.20-5, TC-020718.989.20-5, TC-026434.989.20-8 e TC-000412.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rampas de acessibilidade de calçada, galeria de águas pluviais, realocação de postes de energia, sarjetão e instalação de canteiro nos bairros Parque Jaraguá e Parque Santa Edwirges, em projeto pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, Programa Pró-Transporte – pavimentação e qualificação de vias urbanas, no valor de R\$14.479.331,50.

Responsável(is): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito), Ricardo Zanini Olivatto e Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogado(s): Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-016676.989.21-3 (ref. TC-020857.989.19-8)

Recorrente(s): Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).  
Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

79 TC-016677.989.21-2 (ref. TC-020848.989.19-0)

Recorrente(s): Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

80 TC-016678.989.21-1 (ref. TC-020841.989.19-7)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

81 TC-018131.989.21-2 (ref. TC-020841.989.19-7, TC-020848.989.19-0 e TC-020857.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

82 TC-018128.989.20-9 (ref. TC-006144.989.16-7)

Recorrente(s): Marco Antonio Ribeiro Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Marco Antonio Ribeiro Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

83 TC-009520.989.21-1 (ref. TC-005059.989.16-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo de Tarso Cardoso Miranda e Rodrigo Luiz Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 20-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentações orais proferidas em sessão de 22-09-21.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. REGULARES, COM RESSALVAS**

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

### RECURSO ORDINÁRIO

84 TC-000983/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Oswaldo Pimenta de Mello Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168) e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



outros.

Acompanha(m): TC-000983/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

85 TC-001363/009/08

Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Contrato entre Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e Cantinho do Ferro Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia na construção e implantação das 16 coberturas das 5 áreas de transferências a serem implantadas no Município, no valor de R\$1.475.500,00.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor-Presidente da URBES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos analisados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Lucia Helena Graziosi (OAB/SP nº 73.775), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Rafael Pinto Cordeiro (OAB/SP nº 256.547), André Astur (OAB/SP nº 275.429), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

86 TC-004762/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeitos do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza de próprios municipais, no valor de R\$6.928.107,96.

Responsável(is): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Junji Abe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Leandro Mori Viana (OAB/SP nº 198.499), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP nº 193.201), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

87 TC-014267/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe e Julieta Fujinami Omuro – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Aquário de Guarujá Ltda., objetivando a concessão, a título oneroso, da implantação, operação e exploração do aquário municipal, no valor de R\$1.823.596,66.

Responsável(is): José Roberto Preto e Julieta Fujinami Omuro (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

88 TC-032904/026/10

Recorrente(s): Fábio Oliveira Inácio – Ex-Secretário Municipal de Educação de Cubatão.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Cidadania Raízes, objetivando a gestão e implantação de projetos do Programa de Educação Integral.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal), Rubens de Souza e Aroldo de Souza Júnior (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-19, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Nádia Paula Viguetti Godoy (OAB/SP nº 147.879), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Acompanha(m): TC-012414/026/18, TC-017361/026/15 e TC-013581/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



89 TC-002905/003/13

Recorrente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).  
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanha(m): TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedidode vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

### **PEDIDO DE REEXAME**

90 TC-006159.989.21-9 (ref. TC-004170.989.18-0)

Requerente(s): Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 20 de outubro de 2021

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL